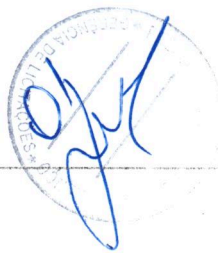




Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

18.188.219/0001-21



TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo: 0189/2020 / Modalidade: Dispensa

/ N° Modalidade: 095

Ao(s) dez dias do mês de junho de dois mil e vinte, autuel o Processo Licitatório de N° 0189/2020, na modalidade Dispensa, número da modalidade 095, que tem como objeto Aquisição de capas de proteção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Enfrentamento ao COVID 19.

Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG, 10 de junho de 2020

Presidente da CPL

Comissão Permanente de Licitações:

Período: 03/02/2020 - 31/12/2020

Nomeada pela portaria N° 2896

Presidente da CPL: Adalberto da Silva Nogueira - CPF: 065.411.826-47

Endereço: Rua Morumbi, 60 SÃO LOURENÇO

Membro da CPL: Keila Cristina Palma Coelho - CPF: 027.894.336-58

Endereço: Rua Paul Harris, 73 SÃO LOURENÇO

Membro da CPL: Sueli Aparecida Ventura Purificação - CPF: 035.490.826-06

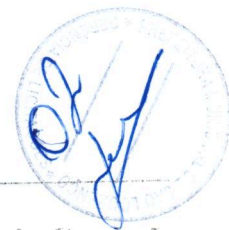
Endereço: Rua Wanda de Barros, 20 SÃO LOURENÇO

Suplente da CPL: Thiago Greca Maia - CPF: 048.806.116-46

Endereço: Rua Praça Duque de Caxias, 61 SÃO LOURENÇO



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020



PORTARIA Nº 2.896

Nomeia os Membros Titulares e Suplente da Comissão Permanente de Licitação.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal - LOM: **considerando** a determinação legal contida na Lei nº. 8.666/93, que obriga a composição de Comissão Permanente de Licitação; **considerando** o disposto no inciso I do § 3º do Art. 109 da Lei Complementar nº. 002/11 de 01/08/2011 e suas alterações; **considerando** que a Chere do Poder Executivo Municipal incumbe dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação os seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

TITULARES

- a) Adalberto da Silva Nogueira**
- b) Keila Cristina Palma**
- c) Sueli Aparecida Ventura Purificação**

SUPLENTE

- a) Tiago Greca Maia**

Art. 2º. O presidente, em seus impedimentos, será substituído por um dos membros da comissão.

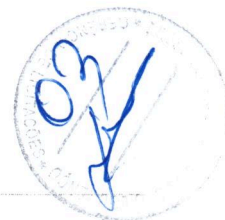
Parágrafo Único. O presidente da comissão convocará o suplente para substituir o membro titular em seus impedimentos eventuais ou regulamentares.

Art. 3º. Quando necessário e em casos específicos, o presidente poderá convidar um elemento de notório conhecimento com a finalidade de integrar a comissão para julgamento da licitação.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, nomeadamente a Portaria nº. 2.630 de 31/08/2019, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

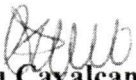


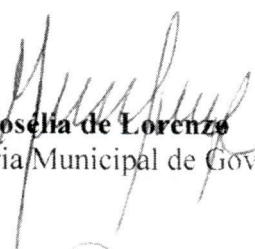
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020



PORTARIA Nº 2.896
Folha 02

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 03 de fevereiro de 2020.


Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita Municipal


Josélia de Lorenzo
Secretária Municipal de Governo


Leila Miranda Pereira da Silva
Secretária Municipal de Planejamento

TERMO DE REFERÊNCIA 058 - 2020

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

Nº: 618

DATA: 09.06.20

Ass.: JM

1 - OBJETO

1.1-Dispensa de licitação para aquisição de Capas de Proteção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Tal solicitação se faz necessária para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, uma vez que, diante da pandemia de COVID 19, os aventais descartáveis estão em falta no mercado, ou quando encontrados, são em quantidade muito limitada, com preço muito alto e na gramatura inferior à necessária para o atendimento odontológico. Com a utilização das capas como aventais impermeáveis, as mesmas podem ser reutilizadas para o atendimento após correta desinfecção, além de oferecerem a proteção necessária por serem impermeáveis, conforme decreto Municipal n.º 7775 e tendo em vista a Secretaria estar à frente ao cenário de enfrentamento da pandemia COVID-19, diante da realidade da disseminação mundial do novo coronavírus (SARS-CoV-2), já ocorrendo casos confirmados em nosso Estado, riscos de elevados níveis de contaminação da população em geral, o município tem então que planejar o enfrentamento da doença, dentre as ações desenvolvidas o município necessita em caráter de urgência da aquisição das referidas capas. Decreto NE N.º 113, DE 12 DE MARÇO DE 2020, DECRETO N.º 47886, DE 15 DE MARÇO DE 2020, LEI N.º 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

3 - ESPECIFICAÇÃO, ESTIMATIVA DE PREÇO E DOTAÇÕES.

3.1 - A contratação será por 30 dias a partir do recebimento da autorização de fornecimento.

3.2 - A estimativa de preços é de R\$ 700,00(Setecentos reais).

3.3 - Segue em anexo quadro demonstrativo dos cálculos realizados.

3.4 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações do orçamento atual e as seguintes que vierem a substituí-las:

Dotação Orçamentária	Fonte do Recurso	Valor
3.3.90.30.002.06.01.10.305.003.2.0081	01.59	R\$700,00

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Os materiais deverão ser entregues em entrega única no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de São Lourenço, localizado na Rua Vereador Vicente Emiliano, nº 240 - Bairro: Federal, de segunda a sexta feira, das 12h00min às 17h00min.

4.2 - Os materiais entregues que estiverem em desacordo com a qualidade exigida serão devolvidos e deverão ser substituídos pelo fornecedor.

4.3 - A entrega deverá ocorrer no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados da emissão da Autorização de Fornecimento, sendo que qualquer prazo superior a esse deverá ocorrer somente com a prévia autorização da Secretaria de Saúde de São Lourenço.

Leandro da Silva
Secretaria Municipal
de Planejamento
Decreto nº 7.12.18

4.4 - Comunicar á contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.5 - A entrega somente será considerada concluída mediante a emissão de recebimento, expedido pela Gerente de Almoxarifado e Patrimônio.

4.6 - Quando constatada irregularidade nos objetos da entrega, a Secretaria Municipal de Saúde de São Lourenço efetuará a devolução das mercadorias, sendo a empresa fornecedora obrigada a retirar o objeto recusado e repor por produto adequado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

4.7 - Será permitida somente uma substituição conforme descrita no item acima, após serão aplicadas as penalidades cabíveis.

4.8 - O fornecimento deverá ser efetuado mediante respectiva Autorização de Fornecimento do produto, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de São Lourenço.

4.9 - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

4.10 - Os materiais médicos hospitalares deverão ter validade mínima de 12 meses a contar da data da entrega, sendo que as tintas, solventes e seladores a validade mínima será de 24 meses a contar da data da entrega.

4.11 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

4.12 - Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento dos itens, devendo, ao elaborar a proposta bem como formular os lances, prever todas as despesas decorrentes da execução contratual do objeto a ser contratado.

4.13 - Não será aceito qualquer fornecimento dos produtos em outro local e/ou horário diferentes aos estipulados, como também com itens faltosos da lista da AF - autorização de fornecimento;

4.14 - Os produtos deverão estar acondicionados conforme especificações deste anexo, devidamente embaladas para transporte, estar com a data de validade explicitada, de forma a garantir condições de qualidade e validade, pois a fiscalização da execução do objeto não se responsabilizará por danos causados até o recebimento definitivo e não aceitará produtos que não tenham o mínimo de validade exigida no item 4.10.

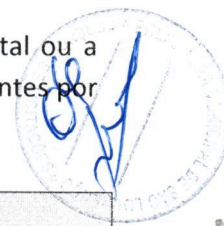
4.15 - A CONTRATADA deverá dispor de funcionários para realizar a descarga dos produtos, pois o município não dispõe de servidores para realizar esses serviços. A falta desse profissional implicará no setor não recebimento da carga.

5 – DA FISCALIZAÇÃO E LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO

5.1 - Fica a cargo da servidora municipal Sra. Luciana Barros Pontes, Cirurgiã Dentista, a fiscalização da execução do objeto contratado.

5.2 – Receber o objeto e verificar se esta sendo entregue de acordo com as especificações e a conferência das Notas Fiscais;

5.3 – Deverá a Contratada reparar, corrigir, remover, substituir, as expensas, no total ou a parte, o objeto contratado em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções, resultantes por ocasião da entrega, ou ainda má qualidade.



6 – DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

6.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão e aceite da nota fiscal respectiva.

6.2 – O prazo de vigência do pretendido contrato será de 30 dias após a assinatura.

São Lourenço, 05 de Junho de 2020.

Everton de Souza Andrade
Secretário Municipal de Saúde.

PESQUISA DE MERCADO TR 59 - CAPAS DE PROTEÇÃO -						
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO						
	Unidade	Quant	PAIOL AGROCURGEL COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA - EPP	SHOPTIME	ELASTOBOR	TOTAL VENCEDOR
Capa de Proteção (Chuva) PVC Laminada incolor	Unidade	50	14,00	22,90	16,70	R\$ 700,00
TOTAL						R\$ 700,00
FORNECEDORES						
PAIOL AGROCURGEL COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - EPP - CNPJ 42.858.274/0001-66						
SHOPTIME - CNPJ 00.776.574/0006-60						
ELASTOBOR - CNPJ 53.840.542/0002-10						



ORÇAMENTO

Página: 1 de 1

PAIOL AGROGURGEL COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - EPP

CNPJ: 42.858.274/0001-66

IE: 6378133090030

IM:

R XV DE NOVENBRO, 53, , CENTRO

37470-000, São Lourenço-MG

TELEFONE: (0xx35)3331-2789

EMAIL: AGROGURGEL@UOL.COM.BR



Nome / Razão Social: Cliente Consumidor		E-mail:		ORÇAMENTO Nº 000304
Endereço Completo: ,,,,,-MG				
Telefone:	Celular:	Fax:		Data/Hora: 04/06/2020 18:01
CNPJ / CPF:	IE / RG:	Vendedor:		Data Validade: 19/06/2020

Código	Descrição	Tab	Und.	Qtd.	Unitário (R\$)	Desc. (%)	Desconto (R\$)	Total(R\$)
128416	CAPA CHUVA PVC LAM.INCOLOR (G) BRASC-013	001	UN	50,000	14,0000	0,00	0,0000	700,0000

Observações:

CAPA DE CHUVA PVC TRANSPARENTE NOS TAMANHOS M-G-GG

Quantidade:	Total Produtos:
50,000	R\$ 700,0000
Desconto:	Total Orçamento:
R\$ 0,0000	R\$ 700,0000

Transportadora:

Forma de Pagamento:

**NÃO É DOCUMENTO FISCAL - NÃO É VÁLIDO COMO RECIBO E COMO
GARANTIA DE MERCADORIA - NÃO COMPROVA O PAGAMENTO
EXIJA A NOTA OU O CUPOM FISCAL**

capa chuva pvc laminado

Capa de chuva pvc laminado

https://www.shoptime.com.br/produto/12994344/capa-de-chuva-pvc-laminado-sem-forro-gg-

Primeiros passos

Mais visitados

shoptime

O que você procura hoje?

Olá! Minha conta

pesquisar

Seja prime

Baixe o APP

Prevenção Covid-19

Mercado

Venda com a gente

Dinheiro de Volta

Marcas Exclusivas

Cartão Shoptime

TV Shoptime

TODAS AS LOJAS

ELETRDOMÉSTICOS

CELULARES E SMARTPHONES

TV

ELETROPORTÁTEIS

INFORMÁTICA

UTILIDADES DOMÉSTICAS

LOUCURA DO DIA

Página Inicial

Malas, Mochilas e Acessórios

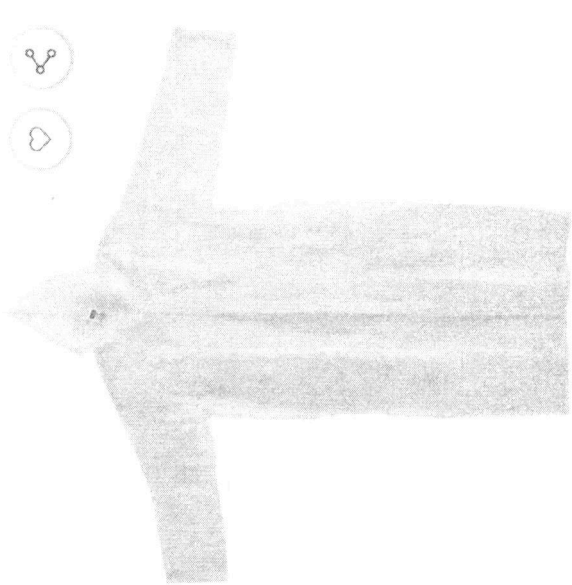
Capa de Chuva

Capa de Chuva para Proteção Individual

Capa de chuva pvc laminado sem forro gg incolor ca11040 - Vonder

(Cód. 12994344) ★ ★ ★ ★ ★

Mais informações do produto



R\$ 22,90

2x de R\$ 11,45 s/ juros

Vendido por **Dutra Máquinas** e entregue por **Shoptime**

COMPRAR

COMPRAR COM **ame**

RS 22,90 em até 2x de R\$ 11,45 s/ juros no cartão de crédito com Ame e receba R\$ 0,23 (1% de volta)

RS 22,90 em até 4x de R\$ 5,72 s/ juros no cartão Shoptime com Ame e receba R\$ 0,23 (1% de volta)

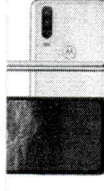
Formas de parcelamento

Veja todas as lojas com esse produto a partir de R\$ 22,00

Este produto é vendido por uma loja parceira com garantia do Shoptime! Você recebe o que está esperando ou devolvemos o seu dinheiro.

08:46 05/06/2020

08:46 05/06/2020

	Smartphone Samsung Galaxy A10 32GB Dual Chip Android...		Smart TV LED 43" LG 43LH5700 Full HD com...		Smart TV LED 39" PTV39G50S Philico HD com HDR...		Smartphone Motorola One Action 128GB Dual Android...		Smart TV LED 50" Samsung 50RU7100 Ultra HD 4K com...
★★★★★	12 ofertas a partir de R\$ 949,00 prime 12x de R\$ 79,08 sem juros	★★★★★	R\$ 1.350,00 12x de R\$ 112,50 sem juros	★★★★★	2 ofertas a partir de R\$ 1.249,99 prime 12x de R\$ 104,16 sem juros	★★★★★	2 ofertas a partir de R\$ 1.899,00 prime 12x de R\$ 158,25 sem juros	★★★★★	15 ofertas a partir de R\$ 2.278,97 prime 12x de R\$ 189,91 sem juros

Sugestão de Produtos

embalagem a vacu... pasta executiva ma... rolo de plastico par... necessario feminin... mala de viagem gra... mochila para noteb... mala de viagem me... kit mala de viagem

Atendimento 4003-9898 Canal de vendas Anuncie Catálogo Ame Digital Venda com a gente NET (29/529) | SKY (31/431) | Oi TV (78) | Parabólica

shoptime Produtos exclusivos e demonstração ao vivo.

mais informações

acessibilidade Saiba mais

YouTube Facebook Instagram

B2W - Companhia Digital / CNPJ: 00.776.574/0006-60 / Inscrição Estadual: 492.513.778.117 / Endereço: Rua Sacadura Cabral, 102 - Rio de Janeiro, RJ - 20081-902 / atendimento.shop@shoptime.com.br

Mapa do site Trabalhe no Shoptime

PT 08:46 05/06/2020



1. Sacola

2. Pagamento

3. Confirmação

PRODUTO

PREÇO

QUANTIDADE

TOTAL



Capa Capere de Chuva Pvc Laminada Transparente G
CAPERE
Produto fornecido e entregue por Elastobor

R\$ 16,70

1

R\$ 16,70

Entrega

Veja as opções de entrega para seus
itens, com todos os prazos e valores.

CALCULAR

Subtotal R\$ 16,70

Total R\$ 16,70

PAGAMENTO 6X SEM JUROS

VISA

elo

Hipercard

MasterCard



VIRTUAL

b!cash

mercado
pago

DEBITO



Itaú

HSBC



BOLETO



Pessoa Jurídica contribuinte do ICMS, conforme legislação tributária, o pedido sofrerá acréscimo de acordo com determinados produtos e estados.
Dúvidas, favor entrar em contato (011) 5525-9744

CNPJ 53.840.542/0002-10





MINAS GERAIS



WWW.JORNALMINASGERAIS.MG.GOV.BR

ANO 128 - Nº 53 - 64 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, SEXTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2020

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Constituinte do Estado	1
Secretaria-Geral	1
Secretaria de Estado de Planejamento	3
Advocacia-Geral do Estado	3
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais	3
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	3
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	3
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo	5
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	5
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	5
Secretaria de Estado de Fazenda	6
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade	7
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	7
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	8
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	9
Secretaria de Estado de Saúde	12
Secretaria de Estado de Educação	13
Edições e Anexos	20

Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

Leis e Decretos

LEI Nº 23.596, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro D. Zilda, com sede no Município de Resende.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro D. Zilda, com sede no Município de Resende.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Beio Horizonte, aos 12 de março de 2020; 232ª da Independência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

LEI Nº 23.591, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Alagadiço I, com sede no Município de Espinosa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Alagadiço I, com sede no Município de Espinosa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Beio Horizonte, aos 12 de março de 2020; 232ª da Independência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

LEI Nº 23.600, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Proprietários de Lotes do Balneário Porto Belo, com sede no Município de Paracatu.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores e Proprietários de Lotes do Balneário Porto Belo, com sede no Município de Paracatu.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Beio Horizonte, aos 12 de março de 2020; 232ª da Independência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

Declara SITUÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais, em virtude da ocorrência de surto de doença respiratória - COVID-19 - causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2, em 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETO

Art. 1º - Fica declarada a SITUÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais, em virtude da ocorrência de surto de doença respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2, em 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Fica autorizada a suspensão de atividades escolares, de trabalho e de lazer, bem como a suspensão de eventos públicos e privados, em virtude da emergência em saúde pública decorrente da ocorrência de COVID-19.

Art. 3º - Fica autorizada a suspensão de atividades escolares, de trabalho e de lazer, bem como a suspensão de eventos públicos e privados, em virtude da emergência em saúde pública decorrente da ocorrência de COVID-19.

Art. 4º - Fica autorizada a suspensão de atividades escolares, de trabalho e de lazer, bem como a suspensão de eventos públicos e privados, em virtude da emergência em saúde pública decorrente da ocorrência de COVID-19.

DECRETO Nº 114, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 5.966.058,11

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETO

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 5.966.058,11 (cinco milhões, novecentos e sessenta e seis mil e cinquenta e oito reais e onze centavos), indicado no Anexo, para abertura de crédito suplementar no art. 9º da Lei nº 23.579, de 15 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes de: I - do saldo do exercício de 2019 do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no valor de R\$ 1.947,19 (mil e novecentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos);

II - do saldo do exercício de 2019 do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no valor de R\$ 545.472,48 (quinhentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos e setenta e dois reais e quatrocentos e oitenta e oito centavos);

III - do saldo do exercício de 2019 do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no valor de R\$ 4.473,38 (quatro mil e quatrocentos e setenta e três reais e trinta e oito centavos);

IV - do saldo do exercício de 2019 do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no valor de R\$ 1.947,19 (mil e novecentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos);

V - do saldo do exercício de 2019 do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no valor de R\$ 1.947,19 (mil e novecentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos);

VI - do saldo do exercício de 2019 do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no valor de R\$ 1.947,19 (mil e novecentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos);

VII - do saldo do exercício de 2019 do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no valor de R\$ 1.947,19 (mil e novecentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos);

VIII - do saldo do exercício de 2019 do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no valor de R\$ 1.947,19 (mil e novecentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos);

IX - do saldo do exercício de 2019 do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no valor de R\$ 1.947,19 (mil e novecentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos);

X - do saldo do exercício de 2019 do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no valor de R\$ 1.947,19 (mil e novecentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos);

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Beio Horizonte, aos 12 de março de 2020; 232ª da Independência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320200313065547011.



MINAS GERAIS



WWW.JORNALMINASGERAIS.MG.GOV.BR

ANO 128 - Nº 56 - 1 PÁGINA

BELO HORIZONTE, DOMINGO, 15 DE MARÇO DE 2020

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO

DIÁRIO DO EXECUTIVO
 Governo do Estado

Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

Leis e Decretos

DECRETO Nº 47.886, DE 15 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 - Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

DECRETA:

- Art. 1º - Este decreto dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), conforme situação de emergência de saúde pública declarada pelo Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020.
- § 1º - Aplicam-se as disposições deste decreto aos órgãos, autarquias, fundações e às empresas estatais dependentes.
- § 2º - As empresas estatais controladas direta ou indiretamente pelo Estado, e que não sejam dependentes do Poder Executivo, poderão aderir, no que couber, ao disposto neste decreto.
- Art. 2º - Fica instituído o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 - Comitê Extraordinário COVID-19 -, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, bem de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.
- § 1º - O Comitê Extraordinário COVID-19 será composto pelas seguintes autoridades:
- I - o Secretário de Estado de Saúde, que o presidirá;
 - II - o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão;
 - III - o Secretário de Estado de Governo;
 - IV - o Secretário de Estado de Fazenda;
 - V - o Secretário-Geral;
 - VI - o Advogado-Geral do Estado;
 - VII - o Consultor-Geral de Técnica Legislativa;
 - VIII - o Secretário de Estado de Educação;
 - IX - o Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública;
 - X - o Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;
 - XI - o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais;
 - XII - o Chefe do Gabinete Militar do Governador.
- § 2º - O Comitê Extraordinário COVID-19, com o apoio do Centro de Operações de Emergência em Saúde - COES-MINAS - COVID-19, decidirá sobre a implementação das medidas de que trata o caput de acordo com a fase de contenção e mitigação da epidemia.

§ 3º - Os titulares a que se refere o § 1º serão substituídos em suas ausências pelos respectivos secretários-adjuntos ou por quem lhes sejam imediatamente subordinados na hierarquia administrativa.

§ 4º - O Comitê Extraordinário COVID-19 deliberará pela maioria absoluta de seus membros, cabendo ao presidente o exercício do voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º - Poderão ser convidados para participar da reunião, a juízo dos membros titulares, e com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convênio, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

§ 6º - O Comitê Extraordinário COVID-19 deliberará e regulará todas as situações omissas na legislação e sobre fatos excepcionais que sejam referentes às medidas de enfrentamento da epidemia do COVID-19, no âmbito do Poder Executivo, inclusive quanto à suspensão e descontinuidade de serviços públicos, a possibilidade de trabalho remoto e o funcionamento de órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 3º - Os dispositivos máximos dos órgãos e entidades implementarão medidas estruturais que se fizerem necessárias e que forem recomendadas por órgãos de saúde pública, dentre elas:

I - adotar medidas de profilaxia, assepsia, sanitárias e de informação em relação ao Coronavírus (COVID-19);

II - recomendar a realização de reuniões virtuais ou, não sendo possível, que estas sejam realizadas exclusivamente com a participação das pessoas indispensáveis à tomada de decisões, à instrução e conclusão do expediente.

Art. 4º - Ficam suspensas por trinta dias:

- I - as atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de mais de cem pessoas;
- II - as viagens oficiais de servidores do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidades em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente.

§ 1º - As atividades de que trata o inciso I poderão ser realizadas por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico.

§ 2º - Caberá ao dirigente máximo de órgão ou entidade autorizar, extraordinariamente e por necessidade do serviço, a realização de viagens de que trata o inciso II.

§ 3º - O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado por ato do Comitê Extraordinário COVID-19.

Art. 5º - O servidor que retornar de viagem de local em que houver transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente, fica impedido de se apresentar ao seu órgão ou entidade de trabalho por:

I - qualquer dia corrido contado do retorno da viagem se apresentar sintomas característicos da doença;

II - sete dias corridos contados do retorno da viagem se não apresentar sintomas característicos da doença.

§ 1º - O servidor deverá comunicar prontamente a situação a sua chefia imediata, que determinará as medidas necessárias para, sendo possível, viabilizar a realização do trabalho remoto, sob o sigilo da informação.

§ 2º - Na impossibilidade de realizar o trabalho remoto de que trata o § 1º, a ausência do servidor será atestada.

§ 3º - Será mantido o pagamento do auxílio-refeição ou alimentação previsto nos arts. 47 e 48 da Lei nº 10.743, de 25 de maio de 1992, ou da ajuda de custo de que trata o art. 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, ao servidor sujeito ao trabalho remoto determinado nos termos do caput.

§ 4º - Compete ao Comitê Extraordinário COVID-19 deliberar, em casos excepcionais, sobre a adoção de medidas alternativas ao que dispõe o caput.

Art. 6º - Fica dispensado o comparecimento do servidor que apresentar sintomas característicos da doença à unidade policial.

Art. 7º - A licença para tratamento de saúde poderá ser concedida mediante avaliação pericial documental, conforme instruções expedidas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Slegap.

Art. 8º - O prazo para readaptação anual de inativos e pensionistas especiais da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, estabelecido pelo Decreto nº 43.833, de 7 de julho de 2004, fica suspenso enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública no Estado, sem implicar em suspensão da remuneração durante este período.

Art. 9º - Estende-se a aplicação deste decreto:

- I - quanto ao disposto nos arts. 4º e 5º, ao estágio de órgão, autarquia, fundação ou empresa estatal dependentes do Poder Executivo;
- II - quanto ao disposto nos arts. 4º, 5º e 6º, ao contratado temporário de órgão, autarquia, ou fundação do Poder Executivo;
- III - quanto ao disposto nos arts. 4º e 5º, ao empregado de empresa estatal dependente do Poder Executivo.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Belo Horizonte, aos 15 de março de 2020; 232ª da Independência Mineira e 149ª da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do caput deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do caput deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:





I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do caput deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do caput deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.327, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o caput deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados pessoais e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta

LEI Nº 13.273, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020



Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020



DECRETO Nº. 7.775

Estabelece medidas temporárias, no âmbito do território do Município de São Lourenço/MG, de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e outras providências.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes nos incisos IX, XII e XVII do Art. 90, combinados com o inciso II do Art. 161, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República; **considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **considerando** a Declaração da Organização Mundial da Saúde, do dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados; **considerando** que a pandemia significa o risco potencial da referida doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade; **considerando** a Portaria nº. 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União, em 04 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **considerando** a recomendação da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI (Informe do dia 12/03/2020) no sentido de que os organizadores devem avaliar a possibilidade de cancelar ou adiar a realização de eventos com muitas pessoas; **considerando** o fato do Município de São Lourenço ser um pólo turístico com grande fluxo de pessoas, bem como pólo de atendimento militar tanto da Polícia Militar quanto do Corpo de Bombeiros, delegacia, Consórcio de Saúde e Hospital, os quais abrangem diversos municípios; **considerando** que vários órgãos federais, estaduais e dos municípios estão cancelando ou adiando a realização de grandes eventos, sejam eles governamentais, esportivos, culturais ou políticos, em razão da citada recomendação da SBI, para evitar a propagação do novo coronavírus, em seus respectivos instrumentos legais (Instrução Normativa nº. 19/2020, do Ministério da Economia; Portaria nº. 01/2020 do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Decreto Estadual nº. 40.509/2020 do Distrito Federal); **considerando** que o município possui vasto calendário de eventos públicos programados e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município; **considerando**, ainda, que demograficamente o município possui grande população de idosos que são os mais afetados pelo vírus; **considerando** que cabe à Prefeita Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas medidas temporárias no âmbito do território do Município de São Lourenço/MG de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Continua folha 02



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

19
[Signature]

DECRETO Nº. 7.775

Folha 02

Art. 2º. Ficam suspensas as aulas nas escolas municipais entre os dias 18 e 20 de março corrente ano, para que as mesmas possam se adequar na prevenção ao coronavírus, podendo o prazo ser prorrogado conforme análise dos órgãos competentes.

Art. 3º. Fica criada a rotina de higienização e lavagens das mãos com água e sabão nas escolas públicas do município nos dias de funcionamento, no mínimo 3 (três) vezes ao dia: na chegada, antes das refeições e na saída, e/ou em caso de sujeidade aparente, a todos os servidores, estagiários, terceirizados, colaboradores e pessoas que adentrem nas escolas públicas municipais.

Art. 4º. Fica determinada a limpeza e higienização de todos os objetos e móveis com álcool a 70% (setenta por cento) e/ou outro produto que venha a substituí-lo em todos os estabelecimentos públicos e privados do município.

Art. 5º. Fica determinada a instalação de dispenser de álcool em gel a 70% (setenta por cento) e/ou produto que venha a substituí-lo, em locais acessíveis e visíveis ao público em todos os estabelecimentos públicos e privados do município.

Art. 6º. Todo órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção ao coronavírus, bem como deverão ser distribuídos encartes com orientação à população em geral.

Art. 7º. Ficam suspensas, *sine die*, todas as atividades programadas para a comemoração dos 93 (noventa e três) anos de emancipação política administrativa do dia 1º de abril.

Art. 8º. Fica suspensa a realização do evento "Ferro na Praça Brasil" realizados semanalmente de semana no município, bem como qualquer outro evento com aglomeração de pessoas.

Art. 9º. Todos os passageiros de ônibus oriundos de São Paulo ou de outros locais onde possam casos comunitários ou locais do COVID-19, deverão fornecer dados à Vigilância Epidemiológica desta Prefeitura, que fará fiscalização na própria rodoviária, com finalidade de ser cadastrados para garantir monitoramento e prevenção.

Art. 10. Fica determinada a expedição de recomendação, nos termos do presente Decreto, aos hotéis, pousadas e similares para que viabilizem a flexibilização das reservas para aqueles que fiquem fora do período considerado de risco pelas autoridades, dentre outras.

Art. 11. Fica determinado que todos os cidadãos que tenham regressado de viagem internacional ou de locais onde haja casos comunitários do COVID-19 fiquem em isolamento domiciliar pelo período de 07 (sete) dias, devendo nesse lapso serem pericliados por equipes das Unidades Básicas de Saúde - UBS.

Art. 12. As Unidades Básicas de Saúde (UBS) deverão funcionar com horário estendido das 17h até as 19h a partir do dia 18/03, para atender, especificamente, os casos que apresentem sintomas.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020



DECRETO Nº. 7.775

Folha 04

Art. 21. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 22. Este Decreto vigorará pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, em conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 18 de março de 2020.

Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita Municipal

Josélia de Lorenzo
Secretária Municipal de Governo

Leila Miranda Pereira da Silva
Secretária Municipal de Planejamento

Wilton José Negreiros Junqueira
Secretário Municipal de Saúde

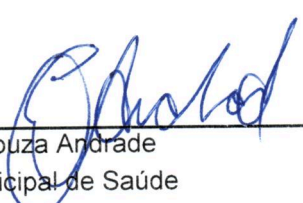


Processo: 0189/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 95

Autorização de Processo

Autorizo a abertura de Processo Licitatório na modalidade de Dispensa que tem como objeto Aquisição de capas de proteção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Enfrentamento ao COVID 19

SÃO LOURENÇO, 10 de junho de 2020



Everton de Souza Andrade
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG
18.188.219/0001-21



Processo: 0189/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 95

CERTIDÃO

Certificamos com o objetivo de atender ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000, no que couber, que a despesa constante do processo de Nº 0189/2020 na modalidade Dispensa Nº 95 tendo como objeto Aquisição de capas de proteção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Enfrentamento ao COVID 19, tem adequação orçamentária e financeira com Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Dotações:

3.3.90.30.2.06.01.10.305.003.0081

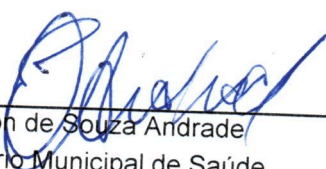
Certificamos ainda que as despesas com a conservação do patrimônio público estão contemplados na LOA vigente.

SÃO LOURENÇO, 10 de junho de 2020


Elson de Souza Filho

Contador


Oswaldo Batista da Silva
Tesoureiro


Everton de Souza Andrade
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

18.188.219/0001-21



Processo: 0189/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 95

Ato de Dispensa de Licitação

Requisição Número: 0189/001

Valor Total: R\$ 700,00

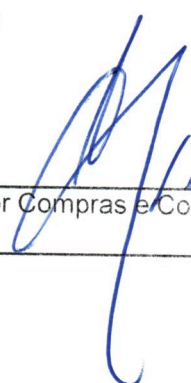
Objeto:

Aquisição de capas de proteção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Enfrentamento ao COVID 19

SÃO LOURENÇO, 10 de junho de 2020



Autoridade Administrativa



Resp. por Compras e Contratações

Autorização

Fica Autorizada a presente contratação na forma acima fundamentada.

SÃO LOURENÇO, 10 de junho de 2020



Ordenador de Despesas



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

18.188.219/0001-21



Fundamentação Legal:

É dispensável o procedimento licitatório, nos termos do Art. 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 42.858.274/0001-66**Razão Social:** PAIOL AGROGURGEL COMERCIO DE FERRAGENS LTDA**Endereço:** RUA XV DE NOVEMBRO 53 / CENTRO / SAO LOURENCO / MG / 37470-000

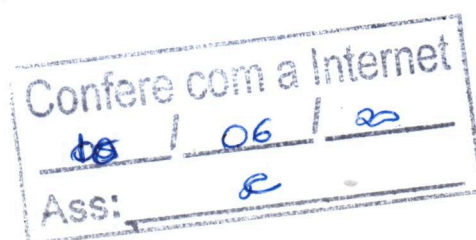
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2020 a 06/07/2020**Certificação Número:** 2020030902443512238855

Informação obtida em 05/06/2020 13:27:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PAIOL AGROGURGEL COMERCIO DE FERRAGENS LTDA
CNPJ: 42.858.274/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

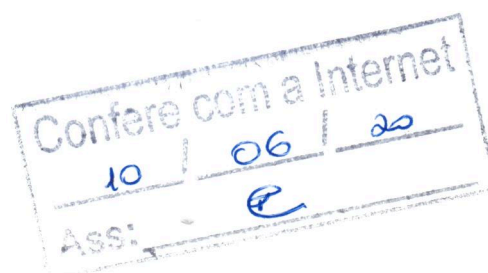
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:31:52 do dia 11/05/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/11/2020.

Código de controle da certidão: **5647.5032.D8EB.4CFE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAIOL AGROGURGEL COMERCIO DE FERRAGENS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 42.858.274/0001-66

Certidão nº: 13131903/2020

Expedição: 05/06/2020, às 13:31:02

Validade: 01/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAIOL AGROGURGEL COMERCIO DE FERRAGENS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.858.274/0001-66**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

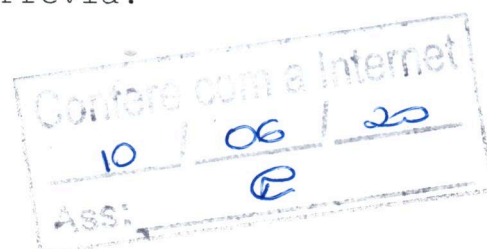
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

1



PARECER JURÍDICO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I – RELATÓRIO:

1. A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento de Dispensa de Licitação n.º 0095/2020, Processo n.º 0189/2020 tendo por objeto a aquisição de capas de proteção, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento da pandemia COVID-19.
2. O processo foi distribuído a esta Advocacia para análise da legalidade emissão e parecer.

II – MÉRITO:

3. Inicialmente, cumpre registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos deste Processo, sendo que a apresentação de novos elementos pode vir a ser objeto de nova análise.
4. Não raras vezes o administrador público se depara com situações **urgentes**, decorrentes dos mais variados fatores, e que demandam atuação célere, sob pena de prejuízo concreto a interesses públicos e/ou segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou privados.
5. Para dirimir esse tipo de celeuma, a Lei de Licitações contemplou a hipótese da contratação direta emergencial, nos moldes do seu art. 24, inc. IV, *in verbis*:

" Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

2

prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (...)."

6. Do que se extrai da regra, a contratação direta urgente deve ser utilizada para serviços e/ou fornecimentos que tenham em vista atender a demanda que não pode aguardar o trâmite usual de processo de contratação ordinário.

7. O caso em tela, conforme justificado na requisição, atine a necessidade de aquisição de capas de proteção para atendimento odontológico, vez que diante do atual quadro de pandemia COVID-19, os aventais descartáveis estão em falta no mercado. Ademais, informa o requerente que a aquisição de aventais impermeáveis permite, além de maior proteção, a sua reutilização após a devida desinfecção; trata-se, portanto, não só de situação afeta ao direito à saúde, direito fundamental do cidadão, como de situação emergencial para a qual se exige atendimento imediato.

8. É pública e notória a gravidade e necessidade de pronto atendimento da situação posta em análise, tanto que foi editada em âmbito federal a Lei nº 13.979/2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento desta emergência.

9. Dentre os dispositivos da referida lei, destaca-se os afetos à licitação, vejamos:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**



§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

[...]

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

[...]



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

4

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

5

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

10. Igualmente merece destaque, a regulamentação em âmbito municipal (Decreto nº 7.775/2020), da possibilidade de dispensa de licitação para aquisições como a presente:

“Art. 19. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do Art. 4º da Lei Federal nº. 13.979, de 2020.”

11. Assim sendo, além da previsão geral já existente na Lei Federal nº 8.666/93 sobre a dispensa de licitação para casos de emergência, a situação em análise possui ainda regulamentações específicas e atuais, previstas tanto em âmbito federal, quanto municipal, conforme acima destacado e conforme documentos que instruem o termo de referência.

12. Conclui-se, portanto, que o motivo que ensejou a presente dispensa de licitação se subsume aos ditames legais pertinentes. Portanto, pelas razões expostas, **somos favoráveis a homologação do presente processo de dispensa de licitação.**

13. É este o Parecer, SMJ.

São Lourenço, 10 de junho de 2020.

PATRICK MARIANO FONSECA CARDOSO
ADVOGADO GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 7.211/2018
OAB/MG 143.314



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

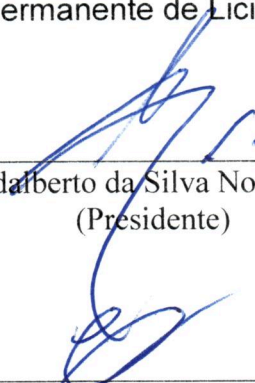


Processo Administrativo nº 0189/2020 - Dispensa - Modalidade nº95

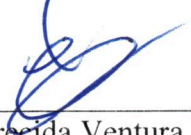
ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CPL

Aos dez dias do mês de Junho de 2020, às quinze horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria 2.896/2020 desta Prefeitura Municipal de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, reuniram-se os membros para receber o processo acima epigrafado, qual seja, Aquisição de capas de proteção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Enfrentamento ao COVID 19. O processo foi protocolado dia 09 de junho de 2020 e autorizado em 10 de junho de 2020. A Empresa contratada é Paiol Agrogurgel Comercio de Ferramentas Ltda, com o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

A CPL analisou toda a documentação e as regularidades junto ao INSS, FGTS e Trabalhista (CNDT) e estão em conformidade. Esta CPL se orientou pelo parecer jurídico de modo a suprir as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde. Assim, por tudo o que foi demonstrado no presente Processo Administrativo, especialmente no direcionamento da Assessoria Jurídica, esta CPL encaminha o procedimento indicado no amparo do art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e a Sra. Prefeita, se estiver de acordo fará a competente ratificação e determinará a efetivação do Contrato Administrativo. Nada mais havendo para ser apreciado ou discutido, foi encerrada esta reunião da qual foi lavrada esta ata que vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações - CPL.



Adalberto da Silva Nogueira
(Presidente)



Sueli Aparecida Ventura Purificação.
(Membro)



Keila Cristina Palma Coelho
(Membro)



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

18.188.219/0001-21



Processo: 0189/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 95

Termo de Ratificação

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, ratifica o processo de Dispensa de Licitação Nº 0189/2020, para: Aquisição de capas de proteção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Enfrentamento ao COVID 19

SÃO LOURENÇO, 10 de junho de 2020

Everton de Souza Andrade
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador:F920247A

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO 0179/2020
DISPENSA 88/2020

Extrato de Ratificação – O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0179/2020, Dispensa nº 88, artigo 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações, licitante vencedor a Empresa MEDSAUDE COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, com valor de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais) cujo objeto: Aquisição de Termômetro Digital Laser Infravermelho a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o enfrentamento da pandemia Covid -19.

São Lourenço, 03 de junho de 2020.

EVERTON DE SOUZA ANDRADE.
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador:C809F2C8

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO 0180/2020
DISPENSA 89/2020

Extrato de Ratificação – O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0180/2020, Dispensa nº 89, artigo 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações, licitante vencedor a Empresa Flori Brasil Ltda, com valor de R\$ 299,40 (duzentos e noventa e nove reais e quarenta centavos) cujo objeto: Aquisição de pilhas recarregáveis para serem utilizadas em Termômetro Digital Laser Infravermelho a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o enfrentamento da pandemia Covid -19.

São Lourenço, 03 de junho de 2020.

EVERTON DE SOUZA ANDRADE.
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador:F4E44843

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO 0186/2020
DISPENSA 92/2020

Extrato de Ratificação – Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0186/2020, Dispensa nº 92, artigo 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações, licitante vencedor a Empresa Panificação São Lourenço Ltda, com valor de R\$ 5.697,00 (cinco mil seiscentos e noventa e sete reais) cujo objeto: Aquisição de lanches que serão servidos as equipes dos Agentes de trânsito que trabalharão nas barreiras sanitárias nas entradas do Município durante o combate ao Novo Coronavírus-Covid 19, conforme Decreto Emergencial nº. 7.785/20.

São Lourenço, 10 de junho de 2020.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador:4B002684

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO 0187/2020
DISPENSA 96/2020

Extrato de Ratificação – Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0187/2020, Dispensa nº 96, artigo 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações, licitante vencedor a Empresa João Marcos Sabino de Souza, com valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) cujo objeto: Aquisição de adesivos para carros e motos os quais serão utilizados nas barreiras sanitárias nas entradas da cidade de São Lourenço/MG, a pedido da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil mediante o enfrentamento do COVID -19.

São Lourenço, 10 de junho de 2020.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador:AA8F64DA

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO 0189/2020
DISPENSA 095/2020

Extrato de Ratificação – O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0189/2020, Dispensa nº 95, artigo 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações, licitante vencedor a Empresa Paiol Agrogurgel Comercio de Ferramentas Ltda, com valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) cujo objeto: Aquisição de capas de proteção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Enfrentamento ao COVID 19.

São Lourenço, 10 de junho de 2020.

EVERTON DE SOUZA ANDRADE.
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador:2FE568DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO
PÚBLICO - EDUCANDÁRIO SANTA CECÍLIA

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Referência: Dispensa de chamamento público

Base Legal: Art. 30, inciso VI da Lei 13.019/2014 (Incluído pelo Lei 13.204/2015)

Organização da Sociedade Civil/ Proponente: EDUCANDÁRIO SANTA CECÍLIA

CNPJ: 31.503.717/0002-60

Endereço: Alameda Professor Mário Neves, 265 – Bairro Nossa Senhora de Lourdes

Objeto Proposto: Transferência de recursos financeiros do FUNDEB com base no número de alunos do segmento de creche, atendidos por esta Organização da Sociedade Civil, sendo consideradas as matrículas do último Censo Escolar (2019).

Valor Total: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

Dotação Orçamentária: 3.3.50.41.00.2.05.02.12.365.0006.2.0167

Período: Exercício de 2020

Tipo de Parceria: Termo de Colaboração

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal



PRAÇA DUQUE DE CAXIAS

CNPJ: 18.188.219/0001-21

Telefone: (35) 3339-2700

SÃO LOURENÇO - MG

Estimativa

Número da NE	Cód. Conta	Data Empenho	Página
002433	000233	16/06/2020	1/1

Entidade: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
Unidade: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub-Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Proj. / Atv: 2.0081 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
SubElemento: 3.3.90.30.028 - MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA

Programa: 003 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Categoria: 3 - DESPESAS CORRENTES
Natureza Despesa: 3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade: 3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO



Fonte dos Recursos: 00.01.59 - TRANSFER. DE REC. DO SUS - BLOCO CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Fornecedor: PAIOL AGROGURGEL COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - 68 Banco/Agência/Conta: Bco Brasil - - -
Endereço: RUA QUINZE DE NOVENBRO, 53 - CENTRO
Cidade/UF: SAO LOURENCO - MINAS GERAIS CPF/CNPJ: 42.858.274/0001-66 Tel: (35) 3331-2789 Fax:

Processo N°: 189 / 2020 Forma Licitação: 3 - Dispensa ou Inexigibilidade
Modalidade: DISPENSA

Valor Total do Empenho: R\$ 700,00 (setecentos reais)

Especificação

EMPENHO POR ESTIMATIVA REFERENTE AQUISIÇÃO DE CAPAS DE PROTEÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO AO COVID 19.

Demonstração da Dotação Orçamentária

Saldo Anterior da Dotação: 728,90 Despesa Empenhada: 700,00 Saldo Disponível: 28,90

Declaração de Empenho

O valor desta despesa foi empenhado na respectiva dotação em: 16/06/2020

ELSON DE SOUZA FILHO
DIRETOR DE CONTABILIDADE
CPF: 836.188.486-68 / CRC 56415

EVERTON DE SOUZA ANDRADE
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE
CPF: 056.747.746-09



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

18.188.219/0001-21



Processo: 0189/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 95
Justificativa da Dispensa: Art. 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações.

Pré Empenho

Requisição: 0189/001
Contrato: NÃO
Solicitação: 618
Empenhar à partir de: 10/06/2020
Tipo de empenho: Estimativo
Dotação: 3.3.90.30.2.06.01.10.305.003.0081
Reduzido: 233 ✓
Grupo de gastos: 33903028 [Material de Proteção e Segurança]
Reserva:
Fontes de recurso: 159
Data do processo: 10/06/2020
Data de ratificação: 10/06/2020

Termo Aditivo:
Vencimento: 10/07/2020

Objeto: Aquisição de capas de proteção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Enfrentamento ao COVID 19

Histórico:

Forma de pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão e aceite da nota fiscal.

Parcelas: 1 **Valor:** R\$ 700,00
Fornecedor: Paiol Agrogurgel Comercio de Ferramentas Ltda (15)
CND FGTS: 2020030902443512238855 (Válida até: 06/07/2020)
CND INSS: 56475032D8EB4CFE (Válida até: 07/11/2020)
Endereço: Rua XV de Novembro, 53 - Centro
Cidade: SÃO LOURENÇO / MG
CEP: 37.470-000 **Telefone:** (35) 3331 2789
CNPJ: 42.858.274/0001-66 **Inscrição Estadual:** 6378133090030



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

18.188.219/0001-21

Processo: 0189/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 95

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO / ORDEM DE SERVIÇOS

Requisição: 0189/001

Requisitante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 3.3.90.30.2.06.01.10.305.003.0081

Autorização: 1

Empenho: 2433

Data do empenho: 10/06/2020

Solicitação: 618

A Empresa Paiol Agrogrugel Comercio de Ferramentas Ltda, endereço Rua XV de Novembro - SÃO LOURENÇO/MG, CNPJ 42.858.274/0001-66, telefone (35) 3331 2789, e-mail agrogrugel@uol.com.br, fica autorizado(a) a fornecer os seguintes materiais e serviços:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Sub Total	Observações
1	Capas de Proteção	UN	50	R\$ 14,00	R\$ 700,00	

Total da Autorização R\$ 700,00

Prazo de execução: Conforme combinado

Local de entrega: Conforme combinado

Forma de pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão e aceite da nota fiscal.

Observações:

Este documento tem validade de até trinta dias após a data de sua emissão. A Nota Fiscal deve ser emitida conforme o descrito / quantificado neste documento.
Favor destacar na NOTA FISCAL a referência "Número do Processo - Modalidade - Número da AF".

SÃO LOURENÇO, 19 de junho de 2020

Chefe de Compras



As **notas fiscais** emitidas **deverão ser acompanhadas das certidões negativas de débito** - cnd's do INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas, vigentes na data de emissão, sem as quais o **documento fiscal não será recebido**. (Inciso XIII do Art. 55 da Lei 8.666/93)